



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017

CARTA CONTRATO Nº. 013 /2017 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DE LICITAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, E SRA. **THAIS PIRES MORAES**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. Andersonn Guimarães Pinto, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a senhora , THAIS PIRES MORAES, brasileira, solteira, titular da cédula de identidade nº 2114482-6, inscrito no CPF nº 036.346.691-60, residente e domiciliado a Rua 10 de Maio, nº1017, Bairro Centro na cidade de Rurópolis, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº004/2017, referente à Inexigibilidade nº 004/2017, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 005/2017, cujo parecer foi devidamente homologado pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de assessoramento de licitação atuando na função de pregoeira na câmara municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas diárias na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de assessoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoramento de licitações, objetiva oferecer o suporte necessários para a elaboração dos processos licitatórios, termos contratuais e execução dos certamos atuando com pregoeira devidamente habilitada, visando a legalidade ,qualidade e eficiência do serviço prestado.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$- 1.600,00 (um mil e seissentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de cheque nominal ao o CONTRATADO, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.1 – A CONTRATADA deverá elaborar os processos licitatórios, termos contratuais e fazer o certame atuando como pregoeira designada.

6.3 – Os serviços de assessoramento, serão prestados através de visitas pessoais e diárias na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.5 – Nos casos em que as orientações, a elaboração dos processos forem feitas escritório da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas diárias na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será de 3 (três) meses, contados a partir do dia 10 de janeiro de 2017, findando-se em 11 de Agosto 2017.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designada o servidor ANTONIA MENDES DA SILVA NETA, decreto nº 012/2017, como fiscal da carta contrato devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Rurópolis - PA, 11 de Maio de 2017.

ANDERSONN GUIMARÃES PINTO
Presidente
Câmara Municipal de Rurópolis
CONTRATANTE

THAIS PIRES MORAES
CPF: 036.346.691-60
CONTRATADA